



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

ADITIVO 02 DO CONTRATO Nº 09/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 09/2022, DE CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO DE LONGA PERMANÊNCIA DE IDOSOS, A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONTRATARÁ A EMPRESA ELOIDE APARECIDA ODY – ME (CASA LAR ACONCHEGO), SITO A RUA PADRE VENDELINO SEIDEL, Nº 64-S, CENTRO, MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 24.524.358/0001-81.

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE BELMONTE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Eng. Francisco Passos, 133, Belmonte, SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.912.108/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JAIR ANTONIO GIUMBELLI, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Borges de Medeiros, nº 55, centro de Belmonte, portador do CPF nº 796.019.609-53 e Cédula de Identidade sob nº 2.203.613-0, expedida pela SSP/SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ELOIDE APARECIDA ODY – ME (CASA LAR ACONCHEGO)**, sito a Rua Padre Vendelino Seidel, 64-S, Centro, Iporã do Oeste, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 24.524.358/0001-81, representada por **ELOIDE APARECIDA ODY**, brasileira, psicóloga, portadora do CPF nº 627.204.499-20 e RG nº 2.529.940, residente e domiciliada na Rua Padre Vendelino Seidel, 64/S, Iporã do Oeste, SC, doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei nº 8.666/93, celebram o presente instrumento, mediante **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente Termo Aditivo encontra fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Federal n. 8666/93, bem como na Cláusula oitava do Contrato nº. 09/2022, sendo necessária a contratação serviços de acolhimento, devido a demanda de atende idoso e vulnerabilidade social.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

2.1 - Pelos serviços ora contratados a **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, conforme abaixo discriminado:

2.1.1 – **Instituição de longa permanência de idosos:** Será pago o valor mensal de **R\$ 1.800,00 (um mil oitocentos reais)** por idoso (quantidade total: 01 idosos), totalizando no período de 08 meses o valor de **R\$ 14.400,00, (quatorze mil e quatrocentos reais)**, oriundo de recursos da Secretaria Municipal de Assistência Social;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

3.1 – Dos Recursos Orçamentários:

Os recursos orçamentários serão atendidos pelas dotações do orçamento vigente, classificadas e codificadas sinteticamente conforme segue:

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE BELMONTE

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.033.3390.00	10000	154/2022	Manut. Serv. Assistência ao Idoso

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão efetuados até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e/ou recibo, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

- Do valor a ser pago, o **CONTRATANTE** fará as retenções cabíveis, nos termos da legislação em vigor.
- O **CONTRATANTE** não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos da não execução do objeto contratado e da respectiva nota fiscal nos prazos estabelecidos;
- **A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número da inexigibilidade**, bem como informar os dados do CNPJ, Endereço, Nome da **CONTRATADA** e número da Conta Bancária (em nome da pessoa Jurídica) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto;

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1 - O preço pelo qual será contratado o objeto do presente instrumento acompanhará o reajuste do salário mínimo vigente.

5.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis os valores praticados poderão ser revistos a qualquer momento para restabelecer a relação pactuada entre as partes, inicialmente, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro. Neste caso fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar documento(s) comprobatório(s), Notas Fiscais e/ou planilhas, que demonstrem o efetivo desequilíbrio e identifique o índice de majoração a ser aplicado. A referida revisão contratual será celebrada mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

4.1. A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

- Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.
- Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
- Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

d) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

4.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

4.3 Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

4.4 A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

4.5 A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

5.1 - Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento inicial, desde que não contrariem implícita ou explicitamente as previstas neste termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1 As demais cláusulas e condições do contrato supracitado permanecem inalteradas.

3.2 E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente juntamente com duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor, forma e um só efeito, sem rasuras, para que produza os seus efeitos legais e jurídicos.

Belmonte - SC, 13 de maio de 2022.

JAIR ANTONIO GIUMBELLI

ELOIDE APARECIDA ODY

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

Prefeito Municipal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

DECLARO que sou Gestor do presente Contrato,
De conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021
de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou in-
cumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que
se refere a Secretaria a qual estou vinculado.

FERNANDO REVERS
Secretário Municipal de Assistência Social
Matricula nº 1206/01

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato,
De conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021
de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou in-
cumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que
se refere a Secretaria a qual estou vinculado.

Claudia Maristela kappaun Teixeira
Assistente Social
Matricula nº 1128/01

TEREZINHA DE FÁTIMA PEREIRA KLEIN
Assessor Jurídico
OAB/SC nº. 36.087